

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.492, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de campanhas anti-drogas pelas emissoras de rádio e televisão.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado MAURÍCIO RABELO

I - RELATÓRIO

O Projeto submetido ao exame, no mérito, desta Comissão, foi oferecido pelo ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos com o intuito de obrigar as emissoras de rádio e televisão a veicular gratuitamente campanhas educativas sobre os efeitos nocivos das drogas.

Conforme a proposição, as peças, de um minuto e quarenta segundos de duração, serão produzidas pelo Poder Público e veiculadas três vezes ao dia. A matéria teve parecer favorável aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família no dia 01 de junho de 2005.

Cumpre, pois, a esta Comissão, pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, respeitado o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno desta Casa. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil é referência mundial nas campanhas de combate à disseminação de doenças, como a Aids. Nossa modelo é “exportado” para todo o mundo, especialmente os países africanos. As campanhas nacionais anti-drogas também são consideradas um caso bem sucedido de uso da mídia para fins educativos.

De fato, é possível, graças ao poder de penetração da televisão e do rádio, massificar a informação e permitir a conscientização do usuário quanto aos riscos associados ao consumo de drogas ilícitas. Além dos malefícios provocados à saúde, as drogas também são causadoras, indiretas, do aumento da violência urbana e do crime organizado; da contaminação por doenças sexualmente transmissíveis e dos acidentes de trânsito.

A atuação da mídia tem sido decisiva na prevenção ao consumo de drogas, levando a problemática de maneira adequada para dentro dos lares brasileiros, ficando para o Poder Público e seus órgãos de segurança e para a Justiça o papel complementar de reprimir o tráfico e o consumo e punir os responsáveis.

Verificamos que as emissoras estão suficientemente sensibilizadas com relação aos males provocados pela droga, ao constatarmos que, independente da publicidade paga pelo governo, o combate às drogas vem sendo tema recorrente ao longo de toda a programação das emissoras, seja nos noticiários, seja na telenovelas, seriados nacionais ou programas educativos ou de entretenimento.

Consideramos, a partir da análise do conteúdo de inúmeras televisões e emissoras de rádio, que a guerra contra as drogas não é uma tarefa assumida unicamente pelo Estado, mas também, e o mais

importante, voluntariamente, pelas detentoras de outorga pública para prestar serviço de radiodifusão.

Assim sendo, julgamos que a atuação das empresas do setor no tocante a este tema demonstra o nível de maturidade política que vem alcançando a sociedade brasileira, em que cada agente demonstra assumir seu papel social de prestar serviço ao cidadão e trabalhar pelo bem comum. Consideramos essa postura tão mais valiosa do que simplesmente aprovar lei que obrigue este ou aquele setor a cumprir determinadas obrigações.

Na medida em que as emissoras já cumprem, de maneira espontânea, o seu papel social de combater as drogas, observando suas finalidades educativas previstas na Constituição, e o fazem sem exigir contrapartidas financeiras das autoridades públicas, seria inócuo, ou até mesmo contraproducente, impor a elas uma obrigação legal de fazer aquilo que já fazem. Poderíamos, ademais, sofrer até um efeito colateral, de provocar uma reação negativa, no sentido de estancar as campanhas automáticas que as emissoras tomam para si como contribuição à sociedade.

Ademais, aprovar essa imposição para veiculação gratuita de determinado tema junto à mídia poderia provocar, a longo prazo, quase um efeito de estatização da mídia brasileira, na medida em que se abriria um precedente para termos todo o tipo de gratuidade junto às emissoras de rádio e TV, que têm custos a pagar e despesas a cumprir, tornando-as inviáveis, do ponto de vista econômico.

Por fim, temos a convicção de que uma mensagem educativa contra as drogas pronunciada por uma atriz carismática durante uma novela tem um impacto bem maior sobre os telespectadores do que um boletim oficial de um minuto e quarenta segundos, demasiado longo e fora de contexto. A primeira humaniza e permite a identificação do telespectador com uma situação que hipoteticamente real, enquanto a segunda opção, em geral, apela tão somente para a racionalidade.

Pelas razões expostas, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.492, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2006.

Deputado MAURÍCIO RABELO
Relator

2006_5746_Maurício Rabelo